



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PODER LEGISLATIVO**

LEI COMPLEMENTAR Nº0059 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 045, DE 23 DE JANEIRO DE 2017, QUE REFORMOU A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

L E I C O M P L E M E N T A R

Art. 1º – Revoga o inciso XIII do art. 1º da Lei Complementar nº 0045, de 23 de janeiro de 2017.

Art. 2º – Revoga a Seção XIII e seu respectivo Artigo 21-B da Lei Complementar nº 0045, de 23 de janeiro de 2017.

Art. 4º – O art. 26 da Lei Complementar nº 0045, de 23 de janeiro de 2017, e seu §1º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 –

§1º – Para efeito desta Lei Complementar, cargos de provimento em comissão são representados pelas simbologias CCI, CCII, CCIII, CCIV, CCV, CCVI e CCVII e as funções gratificadas pelas as simbologias FGI e FGIII.

Art. 5º – Altera-se o quadro do Anexo III da Lei Complementar nº 045, de 23 de janeiro de 2017, passando a dispor a seguinte redação:

CARGO	QT	SÍMB.
Membro da Comissão de Licitação	03	FGI
Responsável pelo Setor de Controladoria Interna	01	FGIII



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PODER LEGISLATIVO

Art. 6º – Altera-se o Anexo IV da Lei Complementar nº 045, de 23 de janeiro de 2017, para excluir a seguinte linha:

FGII	500,00
------	--------

Art. 7º – Altera o artigo 4-A da Lei Complementar nº 045, de 23 de janeiro de 2017, e acrescenta o inciso:

“V - efetuar a liquidação das despesas nos termos da Lei 4320/64, verificando e conferindo se o processo encontra-se apto ao pagamento:

a) Essa verificação tem por fim apurar:

1. A origem e o objeto do que se deve pagar;
2. A importância exata a pagar;
3. A quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação;

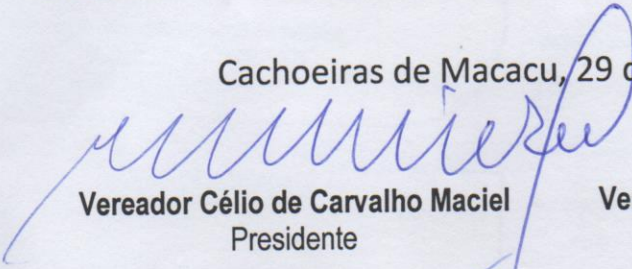
b) A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

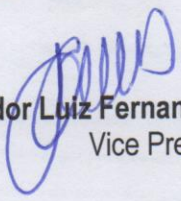
1. O contrato, ajuste ou termo respectivo, assim como o edital da licitação, termo de dispensa ou inexigibilidade que o precede;
2. A nota de empenho;
3. As notas fiscais e comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço, devidamente atestados pelo setor competente.”

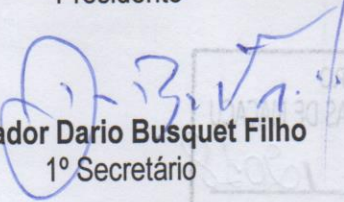
Art. 8º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correm por conta das dotações próprias de pessoal, consignadas no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

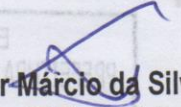
Art. 9º – Esta Lei Complementar entra em vigor em 01/12/2018, revogadas as disposições em contrário.

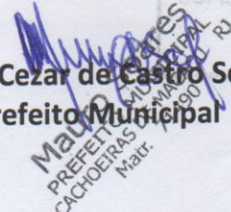
Cachoeiras de Macacu, 29 de novembro de 2018.


Vereador Célio de Carvalho Maciel
Presidente


Vereador Luiz Fernando Muzzi de Miranda
Vice Presidente


Vereador Dario Busquet Filho
1º Secretário


Vereador Márcio da Silva Ribeiro
2º Secretário


Mauro Cezar de Castro Soares
Prefeito Municipal